

A vista do contido no 6056.2024/0025701-8 - JOSINALDO RUFO DA CRUZ - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.

Documento: [116315435](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6056.2024/0025694-1 - ORLANDO OLIVEIRA SANTOS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.

Documento: [116315513](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6056.2024/0025769-7 - BOTEQUIM DO GAMA LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Mesas, Cadeiras e Toldos nos termos Lei nº 12.002/1996, Decreto nº 58.832/2019 e Decreto nº 58.831/2019..

Documento: [116315490](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6056.2024/0025702-6 - GISLENE GOMES MARTINS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.

Documento: [116315505](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6056.2024/0025703-4 - BRUNO ANTONIO DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.

Documento: [116315481](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6056.2024/0025700-0 - MANOEL JOSE FAUSTINO DOS SANTOS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.

Documento: [116315470](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6056.2024/0025699-2 - NATALIA OLIVEIRA BARBOSA DOS SANTOS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.

Documento: [116315450](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6056.2024/0025691-7 - BAR E RESTAURANTE LA DE MINAS LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Mesas, Cadeiras e Toldos nos termos Lei nº 12.002/1996, Decreto nº 58.832/2019 e Decreto nº 58.831/2019..

Documento: [116315452](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6056.2024/0025696-8 - DANIEL PAULO LIMA DE FARIAS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.

Documento: [116315473](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6056.2024/0025698-4 - GISLENE GOMES MARTINS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.

Documento: [116315463](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6056.2024/0025765-4 - WORLD CAFE COMERCIAL LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Espaço Legal nos termos Decreto nº 63.560/2024 .

Documento: [116315438](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6056.2024/0025695-0 - JANAINA DE OLIVEIRA ALVES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.

Documento: [116315434](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6056.2024/0025693-3 - CARLOS GEOVANE DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.

Subprefeitura da Capela do Socorro

CHEFIA DE GABINETE

Documento: [116165850](#) | **Ata de Reunião**

Regimento Interno do Conselho Regional de Meio Ambiente Subprefeitura Capela do Socorro.

Art. 1º - O presente Conselho possui caráter participativo, consultivo e deliberativo, sendo certo que foi instituído por força do que determina a Constituição Federal da República Federativa do Brasil no “caput” do artigo 225, bem como, o que dispõe no artigo 180, no artigo 182, “caput 183”, “caput 189” e “caput 190” da Lei Orgânica do Município de São Paulo e Lei 14.887/2009 artigo 29, artigo 30 e artigo 31.

Art. 2º - O CADES-CS, tem por objetivo social promover e apoiar Políticas Públicas pertinentes ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos à Subprefeitura Capela do Socorro, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretária do Verde e do Meio Ambiente - CADES/SVMA, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA/SVMA, às demais Subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e demais instituições interessadas, com ênfase:

I - No apoio à implementação, no âmbito da Subprefeitura Capela do Socorro, da Agenda 2030, do Programa A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

II - No fomento à cultura e aos ideais de sustentabilidade, propondo e apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

III - Na orientação à comunidade, cidadão ou organização no encaminhamento de sua proposta, crítica ou denúncia relacionada à proteção do meio ambiente, desenvolvimento sustentável e cultura de paz ao órgão competente e canais de participação;

IV - Na promoção de ações conjuntas que visem à melhoria da qualidade de vida junto a quaisquer Conselhos e Secretarias que atuem na região das Subprefeituras correspondentes;

V - Na explicitação de subsídios e propostas para otimização do Plano Diretor de São Paulo (PDE) e do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Capela do Socorro dentro dos princípios da sustentabilidade ambiental.

DA NATUREZA DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 3º - As reuniões ordinárias do CADES-CS realizar-se-ão na última terça-feira de cada mês, de forma on-line (determinada a reunião presencial uma vez ao ano ou quando houver necessidade), a partir das 19 horas, conforme acordo firmado entre os participantes, com publicação no Diário Oficial da Cidade e divulgado na mídia impressa e outros meios eletrônicos de abrangência regional, sendo abertas a todos os cidadãos residentes e/ou trabalhadores na respectiva circunscrição geográfica, e outros que tiverem o interesse na discussão do assunto da pauta, que terão direito a voz. O período destinado a manifestações dos cidadãos presentes não deve exceder a 3 (três) minutos por participante, não podendo exceder ao total de 20 (vinte) minutos do horário da reunião. Conforme critério do Presidente ou Coordenador e considerada a complexidade e relevância do tema apresentado, este tempo poderá ser ampliado.

Parágrafo 4º: Havendo motivo relevante ou de força maior, o CADES-CS poderá reunir-se em qualquer local, dia e/ou horário, por deliberação da plenária do Conselho ou por decisão do seu Presidente.

Parágrafo 5º: Havendo motivo relevante, o grupo de trabalho (GT 'S) do CADES-CS poderá reunir-se na sala multiuso da Subprefeitura da Capela do Socorro, desde que tenha participação de 70% dos participantes envolvido no projeto. O espaço deverá ser agendado com no mínimo 15 dias de antecedência, da data pretendida ao uso.

Art. 4º - O Cronograma anual das reuniões ordinárias será aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas sempre pelo seu Presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros titulares no exercício de suas funções, para tratar dos assuntos que não possam aguardar a realização das Reuniões Ordinárias.

Parágrafo 1º - Havendo a necessidade de adiamento ou convocação de reunião extraordinária, a mesma deverá ser comunicada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, admitindo-se a comunicação por meio eletrônico e/ou telefônico, sendo obrigatória a confirmação do recebimento do informe.

Parágrafo 2º - O CADES-CS cadastrou o endereço eletrônico, criação do e-mail: subscades@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

Art. 6º - As reuniões do CADES-CS iniciar-se-ão com a presença mínima de 50% dos seus membros titulares, com a tolerância máxima de 30 (trinta) minutos de alteração no horário previsto. Após essa tolerância os suplentes presentes substituirão os titulares ausentes, e tendo direito a voto, desde que a maioria simples dos

membros titulares esteja presente, considerando a ordem de classificação até o número de oito titulares.

Parágrafo 1º - As reuniões do CADES-CS serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto.

Parágrafo 2º - As reuniões deverão ser realizadas em até 2 (duas) horas, facultada a prorrogação deste prazo, mediante consulta aos presentes, observando a pauta.

Parágrafo 3º - O prazo para os pedidos de inserção, exclusão ou alteração de pauta será de 10 (dez) dias antes da reunião de cada mês. Caso haja a necessidade de inserção na pauta no dia da reunião, será por meio de voto.

Parágrafo 4º - A pauta a ser tratada pelo CADES-CS deverá obrigatoriamente ser divulgada até cinco dias antes da reunião, pelo Secretário ou Coordenador.

Parágrafo 5º: Os membros do CADES-CS (Titular, suplentes e conselheiros) devem residir, estudar ou trabalhar na área do CADES Capela do Socorro, ou em área vizinha, desde que nesta ainda não haja um CADES estabelecido.

Art. 7º - Os membros do CADES-CS poderão convidar órgãos, entidades e/ou profissionais do Meio Ambiente e de áreas afins para participarem das reuniões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e deliberações dos Conselheiros.

Art. 8º - A ausência de Conselheiro titular eleito do CADES-CS em até 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) intercaladas sem justificativa, no período de 1 (um) ano, ensejará a substituição pelo suplente na ordem de votos apurados.

Parágrafo Único: As justificativas de ausência apresentadas pelos membros do conselho serão apreciadas na reunião subsequente do CADES-CS, cabendo a decisão aos presentes, quanto a acatar ou não.

Art. 9º - A ausência de conselheiro representante titular ou suplente indicado (a) pelos organismos do Poder Público, em até 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de 1 (um) ano sem a devida justificativa, ensejará na comunicação oficial e imediata à Secretária, Órgão ou Prefeito, solicitando a indicação de novo(s) representante(s).

Art.10º - O Conselho poderá convidar técnicos e especialistas na temática a ser tratada, para integrarem os Grupos de Trabalho (GTs).

DOS TRABALHOS

Art. 11º - Os trabalhos do CADES-CS serão desenvolvidos em:

I - Reunião Ordinária

II - Reunião Extraordinária

III - Grupo de Trabalho

IV - Câmara Técnica (quando necessária)

Art. 12º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CADES- - CS constarão de 3 (três) partes:

I - EXPEDIENTE;

a) Leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior;

b) Apresentação da Pauta da Reunião;

c) Leitura dos expedientes e informes do CADESCS;

II - ORDEM DO DIA: Destinada à discussão e deliberação das matérias previstas na reunião, previamente acordadas.

Parágrafo. Único: A manifestação dos Conselheiros será de no máximo 3 (três) minutos, prorrogável para o dobro a critério do Presidente ou Coordenador, considerada a complexidade do tema abordado.

Art. 13º - Os Grupos de Trabalhos do CADES-CS terão finalidades especiais e que se extinguem quando atingido o objetivo a que se destinam.

Art. 14º - A iniciativa para propor a criação dos Grupos de Trabalhos do CADES-CS, compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente.

Parágrafo 1º - A proposta de criação deverá ter o apoio de no mínimo 1/3 (um terço) do conselho e será submetida à deliberação do Plenário.

Parágrafo 2º - Os membros dos Grupos de Trabalhos do CADES-CS serão nomeados por ato do Presidente, após indicação dos seus nomes pelo Plenário e serão publicados no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo 3º - Os membros dos Grupos de Trabalhos do CADES-CS elaborarão estudos e apresentarão recomendações para subsidiar as deliberações do Conselho.

Parágrafo 4º - Poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalhos, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do CADES-CS, técnicos ou representantes de entidades que possam

prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido à sua apreciação.

Parágrafo 5º - Os membros voluntários dos Grupos de trabalho do CADES-CS serão nomeados por ato do Presidente após indicação dos seus nomes pelo Plenário. Dando preferência as nomeações sem vínculo partidário.

Art. 15º - O Secretário(a) eleito(a) pelo Conselho lavrará Ata circunstanciada da reunião, devendo de a mesma constar:

I - A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu ou coordenou, nomes dos conselheiros presentes e o nome de quem a lavrou;

II - A discussão porventura havida a propósito da Ata e votação desta;

III - O expediente;

IV - Conclusões havidas na ordem do dia e o resultado de votações;

V - Assuntos diversos.

DA COORDENAÇÃO

Art. 16º - O CADES-CS deverá ser coordenado por uma mesa diretora e terá a seguinte composição:

I - Presidente

II - 1º. Representante da SVMA

III - 1º. Secretário(a)

Parágrafo 1º - O Conselho será presidido pelo Subprefeito, podendo este indicar um representante entre os Conselheiros do Poder Público para acompanhar os trabalhos nas reuniões, porém sem o direito a voto de qualidade.

Parágrafo 2º - Os cargos de 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a) serão ocupados por representantes da Sociedade Civil, titular ou suplente do CADES-CS, eleitos(as) pelos membros do Conselho para um período de até 1 (um) ano, podendo haver 1 (uma) extensão de igual período.;

Parágrafo 3º - Em caso de eventual falta do 1º Secretário, o 2º Secretário o substituirá em suas atribuições.

Art. 17º - Competirá ao Presidente:

I - Presidir as reuniões e os trabalhos do CADES-CS;

II - Convocar as reuniões e os trabalhos do CADES-CS;

II - Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros e convidados, coordenando os debates, neles intervindo para esclarecimento e para sanar questões de ordem, ou delegar estas funções a outro membro titular do CADES-CS;

III - Promover e regulamentar o funcionamento do Conselho nos termos da no. 14.887 de 15/01/2009, como seu responsável, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para alcançar os seus objetivos;

IV - Subscrever em nome do Conselho, inclusive via Internet e representá-lo judicial e extrajudicialmente;

V - Encaminhar o planejamento e o Relatório de Atividades anual ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - CADES/SVMA, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA/ SVMA e demais órgãos do Poder Público;

VI - Encaminhar para deliberação do CADES-CS, os casos omissos referentes ao Regimento Interno. Havendo necessidade, remetê-lo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - CADES/SVMA, para solicitar eventuais esclarecimentos e informações.

Parágrafo 1º - O CADES-CS, poderá ser representado nas solenidades e atos oficiais por outros membros titulares do Conselho, conforme deliberação do plenário.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente às reuniões do CADES-CS, este designará antecipadamente um representante do quadro funcional da Subprefeitura, sendo defesa a indicação de qualquer membro do conselho.

Art. 18º - Competirá ao Secretário(a):

I - A responsabilidade de acompanhar e redigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CADES-CS;

II - Executar os trabalhos de natureza administrativa do CADES-CS;

III - Organizar os processos e correspondências oficiais para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

IV - Auxiliar na organização da pauta para as reuniões;

V - Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

VI - Elaborar na forma do art. 16º, ATAs das reuniões do CADES-CS;

VII - Elaborar minuta de Resoluções;

VIII - Organizar a documentação e todos os dados do CADES-CS.

IX - Auxiliar o Presidente no controle do tempo e ordem de fala dos Conselheiros nas reuniões.

Parágrafo Único: Na ausência do(a) 1º. Secretário(a), o(a) 2º. Secretário(a) assumirá as devidas funções.

Art. 19º - O CADES-CS, contará com o suporte técnico e de infraestrutura da Subprefeitura Capela do Socorro, no auxílio dos seus trabalhos, em acordo com a Lei no. 14.887 de 15/01/2009.

Parágrafo único: De maneira análoga ao definido no “caput” para a Subprefeitura Capela do Socorro, competirá às Secretarias que estão descritas na Lei no. 14.887, disponibilizarem suporte técnico e de infraestrutura para as atividades e as atribuições do CADES-CS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - O CADES-CS é o órgão de ação plena nos assuntos de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz e de caráter consultivo, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos Conselheiros nomeados, **cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos pela Lei no. 14.887 de 15 de janeiro de 2009, bem como o seu Regimento Interno.**

Art. 21º - O documento competente para divulgar as decisões do CADES-CS, será via Resolução a ser publicada no Diário Oficial da Cidade.

Art. 22º - As funções dos membros do CADES-CS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 23º - As deliberações do conselho deverão ser tomadas durante as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único - Excepcionalmente, os conselheiros poderão manifestar seu voto, em relação as deliberações em pauta, através de correio eletrônico, com prazo para o recebimento das manifestações determinado pela presidência, com registro posterior em ata.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24º - O CADES-CS adota como meio de comunicação oficial a emissão de carta, e-mail, ofício ou mensagem institucional, em que pode solicitar providências sobre assuntos de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz às várias Secretarias e/ou órgão do Governo Municipal, mediante a aprovação por votação em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 25º - Os Conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo público deverão solicitar seu afastamento como membro do CADES-CS com antecedência mínima de 3 (três) meses da realização das eleições.

Art. 26º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial da Cidade, Revogadas todas as disposições em contrário.

Documento: [116173785](#) | **Ata de Reunião**

Reunião CADES

Data: 28/11/2024

Presentes:

Carlos Alberto Getúlio	Chefe de Gabinete da SUB-CS
Ariana Cardoso dos Santos	Assessora da SUB-CS / Coordenadora
Maria de Fatima	Sociedade Civil
Brarly Lopes	Titular
Miriam Castro	Governo Local da SUB-CS
Paulo Ruel	Titular
Miriam Castro	Governo Local - Subprefeitura Capela do Socorro
Amanda	SVMA
Genival Lopes	Titular
Fabricao Tadeu	Subprefeito da Capela do Socorro

Início da reunião: 19:30

Pauta:

1) Assinatura do Regimento e Ata

2) Formação dos grupos de trabalho

3) Primeiras Ações Prioritárias

4) Esclarecimento de dúvidas

Encerramento

1) Sr. Fabricio solicitou que os membros que ainda não assinaram o regimento, passe na subprefeitura para assinar.

2) Os participantes discutem sobre realizar grupo de trabalho

Sr. Carlos Alberto, sugeriu convidar a GCM ambiental para participar das reuniões, assim que os projetos estiverem prontos.

Sra. Ângela falou sobre a importância de fazer um grupo de trabalho para tratar das nascentes em nosso território. Ressalva que no GeoSampa não apresenta as informações de nascentes. Inclusive com relação ao Laguinho não consta no GeoSampa. Se faz necessário atualizar os registros de acordo com a situação dos locais nos dias de hoje.

Sr. Carlos se propôs em ajudar nas questões das nascentes e marcar uma reunião com a SVMA.

Sra. Maria de Fatima - Sugeriu falar com a EMAE e verificar os registros que eles podem disponibilizar dos registros do território.

Sra. Ariana - Sugeriu que essa pauta do Laguinho, seja realizada um grupo para que possa fazer as tratativas.

Sra. Maria de Fátima e Ângela se comprometeram em juntas buscarem informações e trazer na próxima reunião.

Sr. Carlos ressaltou que o grupo é pequeno, e que se deve compilar as informações para facilitar.

Sugeriu convidar a GCM AMBIENTAL para nossas reuniões para facilitar nossas ações. Podendo haver a possibilidade de utilizar as embarcações da GCM.

Sr. Fabricio - Sugeriu fazer as ações de plantio de árvores. Recuperar os pontos viciados.

Sr. Genival - Sugeriu o plantio de árvores no entorno das ciclovias e nas estações de trem da região.

Sr. Fabricio - Achou interessante porque essas áreas ficaram bastante áridas.

Sr. Ângela - Pergunta sobre o plantio de árvores. Quem faz o estudo de quais espécies podem ser plantadas no local.

Sr. Fabrício - Informa que esse estudo é feito pela SVMA e por um profissional habilitado.

Ainda sugere escolher uma nascente para iniciar o GT para iniciar os trabalhos.

Os participantes definiram a nascente do Jardim Clipper, que fica próximo o Parque Nove de Julho.

3) Os participantes se comprometeram de buscar informações de quais projetos estão em andamento no Jardim Clipper para que possa iniciar as ações

Sr. Fabricio - Ficou de trazer na próxima reunião a relação dos pontos viciados da região.

Sr. Genival - Sugeriu que sejam divididas as ações, para que a comunidade possa participar. Para que possa ter uma orientação ambiental.

Sra. Ângela - sugeriu realizar a troca de informações no grupo do WhatsApp para que possa ser bem pratico o andamento do projeto.

Sr. Paulo - Vai fazer os registros fotográficos da nascente do Clipper e enviar no grupo.

Sr. Fabricio - Solicita a Amanda que faça o levantamento da gestora do Parque Nove de Julho.

Sr. Amanda - Vai passar no grupo do zap o contato da gestora.

Encerramento

Sr. Fabricio - Alertou que a próxima reunião cairia em 26/12. Se não seria o caso de alterar a data.

Os participantes sugeriram fazer a reunião em Janeiro, para que assim o grupo possa buscar as informações e traçar os primeiros passos.

Documento: [116167753](#) | **Ata de Reunião**

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA

Conselho Regional de Meio Ambiente

Subprefeitura Capela do Socorro.

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA - Julho/2024

Data: 30/07/2024